



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 116/985

Autoriza o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura, regidos pelo sistema Estatutário e CLT, inclusive os inativos e pensionistas, no valor correspondente a 89% (OITENTA E NOVE POR CENTO) do INPC, a partir de 01º (primeiro) de maio do ano.

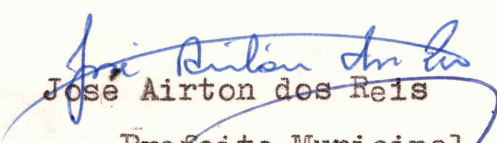
Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata a presente Lei, correrão por conta de DOTAÇÕES própria já existente no Orçamento em vigor, podendo abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

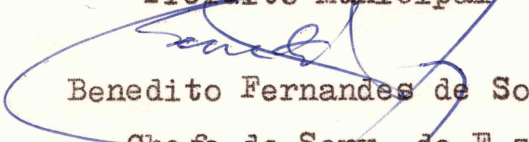
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-

MG, 31 de maio de 1985.


José Aírton dos Reis

Prefeito Municipal


Benedito Fernandes de Souza

Chefe do Serv. de Fazenda

F.P. Secretaria